

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 55ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de setembro de 2025, às 14h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI habilitados, oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de segunda convocação, no dia 18 de setembro de 2025, publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60 e nos termos da cláusula 9.3.1 do “*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários, Da 55ª (Quinquagésima Quinta) Emissão, Das 1ª (Primeira) E 2ª (Segunda) Séries, De Certificados De Recebíveis Imobiliários*”, celebrado em 15 de abril de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presente os representantes (i) dos titulares dos CRI Seniores representando 69,14% (Sessenta e nove inteiros e quatorze centésimos) por cento, havendo quórum mínimo de instalação desta assembleia em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9.3.5 do Termo de Securitização, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente Ata (“Titulares dos CRI”); (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:
 - (i) Aprovar o perdão, e a sustação da obrigação de Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 3.8. do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão disposto na cláusula 7.1, item (xi), do Contrato de Cessão e no item (xi) do termo definido “Eventos de Resolução de Cessão”, da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, tendo em vista a não realização do registro das CCI nas matrículas restantes, indicadas no **Anexo II** do material de apoio, conforme previsto na cláusula 8.1, item (vi), do Contrato de Cessão (“Registro das CCI”). Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um prazo adicional de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de realização desta AEI, para que o Cedente conclua e apresente à Emissora e ao Agente Fiduciário o Registro das CCI nos respectivos cartórios de registro de imóvel,



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

observado que o referido prazo adicional sucede o prazo de 90 (noventa) dias anteriormente aprovado na Ata de Reabertura da Assembleia Especial de Investidores realizada em 23 de maio de 2025 (“2ª AEI”).

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 69,14% (Sessenta e nove inteiros e quatorze centésimos) dos CRI Seniores em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, o perdão, e a sustação da obrigação de Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 3.8, em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão, tendo em vista a não realização do Registro das CCI; e conseqüentemente, aprovaram a extensão do prazo do Registro das CCI em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da realização da AEI, para que o Cedente apresente à Emissora a conclusão do Registro das CCI sem a incidência dos efeitos do respectivo Evento de Resolução de Cessão, objeto desta AEI.

Companhia Província de Securitização
São Paulo, 30 de setembro de 2025

